

Bruxelas, 29 de maio de 2026
(OR. en)

9646/26

Dossiê interinstitucional:
2023/0250 (COD)

CODEC 993
JAI 654
COPEN 197
DROIPEN 98
FREMP 187
SOC 288

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 12 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 82.º, n.º 2, alínea c), do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 14 de dezembro de 2023².
3. Em 21 de maio de 2026, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão³. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.

¹ 11840/23 + ADD 1 a ADD 3.

² JO C, C/2024/1592, 5.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1592/oj>.

³ 9387/26.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho⁴ que aprove, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, e com a abstenção de Malta e da Eslováquia, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 11/26.
5. As declarações a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda à presente nota.
6. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.